



Concursos de Educadores de Infância e de Professores dos Ensinos Básico e Secundário: ano escolar de 2015-2016

Divulgação das listas provisórias de admissão/ordenação e de exclusão e reclamação dos dados constantes das listas provisórias e dos verbetes individuais dos candidatos, ao concurso interno e externo

1. Dando cumprimento ao estipulado no n.º 1 do art.º 14.º do Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho, na redação conferida pelo Decreto- Lei n.º 83-A/2014, de 23 de maio, retificado pela Declaração de Retificação n.º 36/2014, de 22 de julho, informam-se todos os interessados de que, a partir da presente data, encontram-se publicitadas na página da Direção-Geral da Administração Escolar (www.dgae.mec.pt) as listas provisórias de admissão/ordenação e de exclusão dos concursos interno e externo, abertos pelo Aviso n.º 2505-B/2015, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 46, de 06 de março de 2015.
2. As listas provisórias apresentam-se organizadas por grupo de recrutamento, correspondendo, respetivamente, a educadores de infância, professores do 1.º ciclo do ensino básico e professores dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e do ensino secundário. Dentro de cada grupo de recrutamento, as listas são organizadas por prioridade e dentro de cada prioridade os candidatos encontram-se ordenados por ordem decrescente da respetiva graduação profissional.
3. Os candidatos ao concurso externo encontram-se ordenados no seguimento do n.º de ordem atribuído ao último candidato do concurso interno.
5. No portal da DGAE irão estar disponíveis, para consulta e impressão, em Docentes> Concurso> concurso de docentes> 2015> Serviços> Verbetes do Candidato 2015, os verbetes a que os candidatos têm acesso, introduzindo o seu número de utilizador e respetiva palavra-chave.
6. A reclamação, prevista no n.º 2 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho, na redação conferida pelo Decreto- Lei n.º 83-A/2014, de 23 de maio, retificado pela Declaração de Retificação n.º 36/2014, de 22 de julho decorrerá num prazo de cinco dias úteis, entre as 10:00 horas do dia 21 de abril e as 18:00 horas do dia 27 de abril de 2015 (horas de Portugal Continental).
7. Atento o disposto no ponto 1 do capítulo IX da Parte III do Aviso n.º 2505-B/2015, de 06 de março, a reclamação terá por objeto a verificação, por parte do candidato, de todos os elementos constantes das listas provisórias e dos verbetes e, caso assim entenda, reclamar dos mesmos.



8. A reclamação é apresentada, obrigatoriamente, em formulário eletrónico, disponível na página eletrónica da Direção-Geral da Administração Escolar.

9. Esclarece-se que, nos termos do ponto 3 do capítulo IX da Parte III do Aviso n.º 2505-B/2015, de 06 de março, a não apresentação de reclamação equivale à aceitação de todos os elementos constantes das listas provisórias e dos verbetes.

10. A aplicação da reclamação eletrónica dispõe de três opções, podendo os candidatos selecionar uma ou mais de entre as seguintes:

- a) Desistência da candidatura efetuada para o Concurso Interno ou para o Concurso Externo/Contratação Inicial e Reserva de Recrutamento, ou de ambos **[Opção A]**;
- b) Reclamar, Corrigir dados, Desistência parcial de opções de candidatura, desistência de Graduações do Concurso Interno ou do Concurso Externo/Contratação Inicial e Reserva de Recrutamento, ou de ambos **[Opção B]**;
- c) Reclamação da validação efetuada pela entidade de validação para o Concurso Interno ou para o Concurso Externo/Contratação Inicial e Reserva de Recrutamento, ou de ambos **[Opção C]**.

11. As alterações aos dados introduzidos na candidatura ou no aperfeiçoamento são exclusivamente feitas pelo candidato no respetivo campo, após seleção da opção correta: Reclamar/corrigir dados da candidatura/desistência parcial da candidatura/desistência de preferências. Não serão considerados quaisquer pedidos de alteração de dados formalizados em texto livre nas outras opções da reclamação eletrónica.

12. Alertam-se os candidatos para a necessidade de apresentar reclamação de qualquer campo que tenha sido, por lapso, indevidamente validado pela entidade de validação (Agrupamento de Escolas/Escola não Agrupada). As candidaturas com campos incorretamente validados, que impliquem a invalidação das mesmas, e que não tenham sido objeto de reclamação, serão excluídas da lista definitiva.

13. Os candidatos que viram o(s) campo(s) da candidatura 4.3.1 e ou 4.3.1.1 invalidado(s) foram ordenados na 2ª ou 3ª prioridade de acordo com o preenchimento da candidatura. As preferências manifestadas no âmbito da 1ª prioridade, que constam do verbete, serão consideradas para efeitos de colocação se se vier a comprovar reunir os requisitos nos termos do art.º 42.º do Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho, na redação conferida pelo Decreto- Lei n.º 83-A/2014, de 23 de maio, retificado pela Declaração de Retificação n.º 36/2014, de 22 de julho.

14. Para os candidatos residentes nas regiões autónomas dos Açores ou da Madeira ou no estrangeiro, para os colocados nas regiões autónomas dos Açores ou da Madeira ou “Fora de Portugal”, os documentos que



comprovem as declarações/alterações são, obrigatoriamente, importados por via informática (upload), não sendo admissível a sua apresentação por qualquer outra via à entidade de validação da reclamação.

15. No portal da DGAE, na área Docentes» Concursos» Concurso de docentes» 2015» Documentação, encontra-se disponível para consulta o Manual de Instruções - Reclamação da Candidatura Eletrónica - Concurso Nacional 2015 - Interno e Externo.

20 de abril de 2015

A Diretora-Geral da Administração Escolar

Maria Luísa Oliveira